



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 0448/2024.

EMENTA: “Que atualiza monetariamente os valores das diárias de viagem e contém outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 57 inciso VI da Lei Orgânica Municipal c/c o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.264/2009, resolve baixar o seguinte,

DECRETO:

Art. 1º - Ficam alterados os valores das diárias de viagem, corrigindo-os monetariamente, o que é feito utilizando-se índice oficial do IBGE (IPCA) que representa a variação da inflação no período de dezembro/2009 a março/2024, conforme anexo único deste Decreto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado neste Paço Municipal em 26.04.2024.

DECRETO PUBLICADO POR AFIKAÇÃO

(LEI ORGÂNICA Nº 22/2005) NO PERÍODO

DE 02/05/24 A 11/11/24

ASS.: _____

Leonardo Magalhães do Valle

PORTARIA Nº 493/2021
ASSESSOR DE GABINETE 1
MAR DE ESPANHA - MG

FRANCISCO DE
ASSIS DE JESUS

FURTADO:672770
63600

Assinado de forma digital
por FRANCISCO DE ASSIS
DE JESUS
FURTADO:67277063600
Dados: 2024.05.02
15:50:11 -03'00'

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

<u>GRUPO</u>	<u>LOCALIDADE</u>	<u>VALOR DA DIÁRIA</u> <u>EM R\$</u>
01	Em um raio de até 80 km	R\$ 182,78
02	Em um raio de mais de 80 km a 150 km (inclusive) ou com afastamento superior a um período de 6 horas.	R\$ 228,48
03	Em um raio de mais de 150 km a 300 km	R\$ 342,72
04	Em um raio superior a 300 km	R\$ 456,96
05	Para capitais e cidades com mais de 200.000 habitantes, salvo de inserida no grupo 1 desta tabela.	R\$ 913,92
06	Para capital federal – DF	R\$ 1.827,84



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 1º - As diárias serão acrescidas de R\$ 228,48 se o deslocamento exigir pernoite em hotéis ou estabelecimentos similares.

Art. 2º - Quando as despesas efetuadas com hospedagem ultrapassarem o valor da diária completa, poderá o Prefeito Municipal ou o Presidente da Câmara Municipal, a seu exclusivo critério e diante de documentos fiscais idôneos, autorizar a complementação do valor pago até o limite das despesas realizadas.

Art. 3º - A não apresentação dos comprovantes previstos no parágrafo anterior, ou a sua apresentação de forma irregular, ou com valores exorbitantes, ou incompatíveis com as despesas realizadas, impedirá o pagamento da indenização.

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS
FURTADO:67277063600
00

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS
FURTADO:67277063600
Dados: 2024.05.02 15:50:51
-03'00'

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO
Prefeito Municipal